ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1868 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 200,00 m^2, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO pÚBLICO MUNICIPAL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender uma área de terra de 200,00m^2 (duzentos metros quadrados), ao SR. JOÃO ADEMAR MARTINS, localizada no lote nº 02 da quadra nº 205, Rua Aquilino Faccenda, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com o lote nº 01, na extensão de 20,00m;

SUL - Com o lote nº 03, na extensão de 20,00m;

LESTE - Com a Rua Aquilino Faccenda, na extensão de 10,00m;

OESTE - Com o lote nº 23, na extensão de 10,00m.

Art. 2º - A área objeto do artigo 1º, será vendida ao preço de CR$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros) para pagamento em cinco parcelas mensais, de igual valor.

Art. 3º - O imóvel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não podendo dar-lhe outro destino, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município.

§ Único - Transcorridos dez anos da aquisição do terreno, cessam as obrigações deste artigo.

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

. . .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário de Adminsitração